CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 212

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 034-E-2021

EXPEDIENTE
07/03/23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 005-E-2022 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COMO INDENIZAÇÃO EM DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA DE ÁREA DE LOTE QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DE MARSIL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 171/177, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade e fls. 178/179 com propostas de emendas de técnica legislativa.

Na fl. 182, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça solicitando que o proponente encaminhe informações complementares.

Nas fls. 185/188, foi encaminhado os esclarecimentos solicitados.

Na fl. 190, foi exarado novo parecer da comissão de legislação e justiça solicitando que o proponente encaminhe informações complementares.

Nas fls. 194/197, foi encaminhado os esclarecimentos solicitados.

Na fl. 199, foi exarado novo parecer da comissão de legislação e justiça solicitando que o proponente encaminhe informações complementares.

Nas fls. 201/205, foi encaminhado os esclarecimentos solicitados.

Na fl. 207, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -06-Mar-2023-08:30-043944-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 211

pela legalidade do projeto nos termos apresentados.

Na fl. 209, comunicado de nº 023/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de promover a compensação tributária de débitos da empresa desapropriada como mecanismo de indenização pela desapropriação indireta realizada.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo.

No que compete a essa comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

EXPEDIENTE
07 / 03 / 23

Comunicado nº 036/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 034-E-2021	Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização em desapropriação indireta de área de lote que específica de propriedade de Marsil LTDA., e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 019-E-2022	Cria quatro funções gratificadas de "Agente de Contratação" e fixa suas atribuições e competências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681